



PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO

1. PLANO DE REUNIÃO

TEMA – Reunião do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais – GTREL

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1.1	Abertura e Informes Gerais
1.2	Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do RGF
1.3	Demonstrativos dos Consórcios Públicos (Transferido para dia 21/10/2015)
1.4	Despesas Consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
1.5	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5 do RGF
1.6	Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias – Anexo 4 do RREO

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
20/10/2015	9h00	18h00	Cristina Quintão/Danielle Muniz/ Ivana Rosa/ Maria José Pereira Yamamoto

COORDENADOR GTREL

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO (COORDENADOR-GERAL CCONF/STN)

PARTICIPANTES

Titulares

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
LUCY FATIMA DE ASSIS FREITAS	ABRASF	GRAZIELA LUIZA MEINCHEM	GEFIN/CONFAZ
FLAVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	ABRASF	JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS	IRB
ELTON FERNANDES DA SILVA	ATRICON	JOSE FRANCISCO VIEIRA JUNIOR	IRB
PLACIDO CESAR MARTINS JR.	ATRICON	ELIANE CASSINI BANSEMER	IRB
CESAR SCHINEIDER	ATRICON	ANTONIO PEREIRA DE VARVALHO	MPU
PATERSON DA ROCHA SEVERO	CGU	GISELE CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO	SEFAZ/PR
IVONE MARIA LIMA DUQUES ESTRADA	CJF	RENATO PONTES DIAS	STN/CCONT
RAFAEL JOSÉ CORREA	CNM	DANIEL MANIEZO BARBOZA	STN/COPEM
CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS	CNMP	ALEX FABIANE TEIXEIRA	STN/COREM
OTONI GONÇALVES GUIMARÃES	MPS/RPPS	GISELE ALVES DE REZENDE	SUBCI/CGDF
ALAVARO ALMEIDA BERRUTTI	GEFIN/CONFAZ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Suplentes

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
GUILHERME ARAGÃO	ABM	PAULO CÉSAR FONSECA MALHEIRO	DESID/SE/MS/SIOPS
LUCIANA BORGES TEIXEIRA	ABRASF	CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	GEFIN/CONFAZ
DANIEL BOER DE SOUZA	ABRASF	RONALD MÁRCIO GUEDES RODRIGUES	GEFIN/CONFAZ
ALESSANDRO DE OLIVEIRA	ATRICON	VICTOR HUGO MARTINS BELLO HONAIER	IBGE
SORAYA FERNANDA MATOS	ATRICON	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	MPU
WELINTON VITOR DOS SANTOS	CGU	REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGLUT	SEFAZ/PR
JODAIAS ANTONIO DE ARAUJO	CJF	BÁRBARA VERÔNICA DIAS MÁGERO	STN/CCONT



ERIC DO NASCIMENTO LAMOUNIER	CNM	HENRIQUE GUILHERME DO AMARAL SANTOS	STN/CCONT
GIOVANI LOPES CORTES DE MEIRELLES	CONACI	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessores Técnicos			
Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
CLÁUDIA MAGALHÃES D. R. DE SOUSA	GENOP/STN	JORDÃO MOTA GONÇALVES	GENOP/STN
CRISTINA QUINTÃO VIEIRA	GENOP/STN	MARIA JOSÉ PEREIRA YAMAMOTO	GENOP/STN
DANIELE MUNIZ DE O. SILVA	GENOP/STN	THIAGO DE CASTRO SOUSA	NUCOP/STN
IVANA ALBUQUERQUE ROSA	GENOP/STN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Convidados			
Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
ACIR JOSÉ BUENO	TCE/PR	LUIZ ANTONIO SANTOS MEDEIROS	TCE/AL
ADRIANA BARBOSA GOMES	SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL	LUIZ CLAUDIO VIANA	TCE/SC
ADRIANO PEREIRA NUNES NUNES	SEFAZ/AL	LUIZ GONZAGA GOMES DERCY	SAPITUR ADM PUBLICA
ALLAN CARDOSO ALBUQUERQUE	TCE/RO	LUIZ GUILHERME VIEIRA	TCE/ES
ALUIZIO SOL DE OLIVEIRA	TCE/RO	LUIZ GUSTAVO MAIA GHILHERME	TCE/ACRE
ANNA PAULA SERVO DE ARAUJO	CACAM CONSULTORIA ECONOMICA E CONSTABIL SS/LTDA	GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA BRIGIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
ANTONIO CANDIDO MORAIS	TCE/RO	ESAÚ FAGUNDES SIMÕES	PI CONTABILIDADE
BLENDA LEITE SATURNINO PEREIRA	CONASEMS	GUTEMBERGUE SALES AFONSO	GOVERNO SANTA CATARINA
BRUNO PIRES DIAS	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ES	MAIKON DAVID GUILHERME DE SOUZA	PREFEITURA DE SÃO PAULO
BRUNO RAPHAEL MORAES	ÁBACO TECNOLOGIA	MARCELO JORGE DE CASTRO	TCE/AL
CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS	PREFEITURA DE ARAÇAGI	MARCELO AUGUSTO JORGE	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE
CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA	CGA CONSULTORIA	MARCELO CORREIA	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ
CARLOS EDUARDO KUKOLJ	PREFEITURA DE CURITIBA	MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES	PREFEITURA DE SÃO PAULO
CARLOS ROBERTO FERNANDES	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	MÁRCIO DA SILVA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- ACRE
CASSIANO LHOPES MORENO	STAF TECNOLOGIA LTDA	MARCOS GERTLER	SERV. AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CÁTIA MARIA FRAGUAS VEIGA	INSTITUTO FAYAL DE ENSINO SUPEIORR FES	MARCOS UCHOA DE MEDEIROS	TCE/PB
CELSO DE BRITO BORBA	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RJ	MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	PREF. DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



CLÁUDIA MARQUES DE SOUZA TOSCANO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA	MARIA HELANY DA SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA
CLAUDINEI NOGUEIRA	PREFEITURA DE CURITIBA	MARIA MARTA RAMALHO	PREFEITURA DE MACEIO
CLAUDIO FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	MARIA RAIMUNDA ALVES PENA	PREF. DE MADRE DE DEUS
CLEBER OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	CFC/PB	MARIA RITA FELIPE DA SILVA	CONTASP
COSME OLIVEIRA DA SILVA	TCE/RO	MARILIA CELESTINO XAVIER	PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
CONCEIÇÃO APARECIDA FRANCO	ATRICON	MARILU CARDOSO	STN
DANIELE PARENTE S. SILVA	PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA	MARIZA PAULO BRAGANÇA	PREF. DE ABRE CAMPO
DEUSAMAR PAIXÃO ALVES DE OLIVEIRA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	MAURICIO PARIZOTTO LOURENÇO	SEFAZ/TO
EDILTON SOARES RODRIGUES	TCE/PA	MAXWELL DE MORAIS CHIANCA	INFO PUBLIC INFORMATICA
EDSON LUIZ DE MOURA	TCE/PR	MILENA CORREIA PEREIRA	PARTICULAR
EDUARDO ALVES MAIA NETO	SEFAZ/AC	MOISES HORGENN	TCE/SC
EDUARDO SCHINORR	TCE/PR	MONICA HELENA SOARES PEREIRA	SEFA
EDY CLEITON SILVA DE BRITO	PM DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	NAIR MOTA DIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA
EDYCLEIA RITA SILVA DE BRITO	PM DE NAZARE	NARA NEY DE SOUZA FELIX	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ELAINE ZOMER SANETE	BETHA SISTEMAS	NATALIA APARECIDA FERREIRA	TCE/MG
ELIZABETH REGINA QUEIROZ	TCE/MG	OROZINO VILAS BOAS BENEVIDES	MINISTERIO PÚBLICO
ELSON AFONSO CHAVES D'AVILA	SEFAZ/ACRE	OSVALDO MANOEL PIRES DE SOUZA NETO	PM DE ITAPETININGA - BA
EMERSON ONOFRE PEREIRA	PREFEITURA DE SP	PAOLO JUNIO DA MOTA PEREIRA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EVANDRO FIUZA CAMARGOS	PM BH	PATRICIA LIMA CARDOSO	STN
FABIOLA DA SILVA BRANDÃO VIEIRA	TCE/ACRE	PEDRO NOGUEIRA BRILHANTE JUNIOR	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ACRE
FRANCISCO DOS SANTOS	PM DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	SEFAZ/AC
FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL	TCE/MT	RAUL CANCIAN MOCHEL	TCE/MA
GERALDO PAULINO DA SILVA	TCE/MG	REGINALDO S. MENDES	ABACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GILCEU FERREIRA	SECRETARIA DA FAZENDA	REJANE BOROLIGNON DA SILVA JUNBETT	SEFAZ/PR
GLEMIRA MARIA MENDES GOMES	TCE/ACRE	RICARDO ANDRE DE HOLANDA LEITE	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - AL
HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS	SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE RORAIMA	RICARDO GUERRA	PREFEITURA DE CAAPORA
HÉLIO SILVEIRA ANTUNES	TCE/SC	RICARDO JOSÉ DA SILVA	TCE/SC
HENRIQUE SIMBERG VALINHOS	SEFAZ/ES	RICARDO MEDEIROS QUEIROZ	CENCAP
ILSON CAMOLEZI JUNIOR	SMARAPD INFORMATICA LTDA	RICARDO ROCHA DE AZEVEDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
IVANALDO MEDEIROS DE ARAUJO	CONTROL/RN	ROSA ANILIA MOREIRA DE ALMEIDA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE



JEU CAMPELO BESSA	TCE/ACRE	ROSANA MITICO KITAZUME KANEKO	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SP
JORGE EURICO DE AGUIAR	TCE/RO	ROSILENE DO SOCORRO GARCIA ARANHA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARA
JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	TCE/RO	RUTH HELENA DELGADO BASTOS	TCE - PA
JOSÉ MARILSON DANTAS	UNB	SEBASTIÃO ANTONIO DAS NEVES SANTOS	CGM/RJ
JOSÉ MARIO PEREIRA DANTAS	TCE/ACRE	SEMIRAMES MARIA PLACIDO DIAS	TCE/AC
JOSEDILTON ALVES DINIZ	TCE/PB - UFPB	SERGIO MAURICIO DE LIMA	TCE/PA
JOSILENE SILVA ALMEIDA	PM DE BOQUIRA/BA	SHAYENNE CRISTINE PAES CARREIRO	TCE/PA
JULIANA TOMAZ ADÃO	SEPLAN/RN	SILVIA SILVA DE SOUZA	ANALISTA CONTÁBIL
JULIANO DE PROENÇA SOARES	CECAM - CONS. ECONOMICA, CONTÁBIL E ADM S/S LTDA	SUANE ALVES DOS SANTOS	PREFEITURA DE MANAUS
JULIANO MIRANDA DA SILVA SOUZA	PM DE ITAPENINGA - BA	TAINÁ SILVA CARNEIRO MOREIRA	-
KARLA DE LIMA ROCHA	STN	UBIRAJARA FLORES AUGUSTO	ASPEC INFORMATICA
KATIA MARIA ANTONIA BENHRENS	PM DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA	ULIENIO PEREIRA AVILA	CGE/RN
KENIA THERESCOWA DE ALMEIDA	CGE/RN	VIRGINIA FELIPE SILVA	CONTASP
LEO GALDINO DE SOUZA	CASA CIVIL GOV. RO	WALTER LUIS DIAS LEAL	PREF. DA CIDADE DO RJ
LILIA BARBOSA	TCE/MA	WARLEN LUIZ MIRANDA	EL PROD. SOFTWARE
LORIEN DOS SANTOS ARAUJO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ACRE	ZOÉ DINORA SANTOS DA SILVA	MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI
LUDIMILA FERREIRA SANTOS	CNM	ZILMA FERREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA DE SÃO PAULO

ASSUNTOS EM PAUTA

Item 1.1) Aberturas e Informes Gerais.

O Coordenador-Geral da CCONF e Coordenador do GTREL, Leonardo Silveira do Nascimento, abriu a 20ª reunião dando as boas-vindas aos representantes do GTREL e GTCO e apresentou a nova Subsecretária de Contabilidade Pública, Gildenora Batista Dantas Milhomem, a quem lhe passou a palavra.

A Subsecretária de Contabilidade Pública, Gildenora Milhomem, deu as boas-vindas aos participantes dessa vigésima reunião do GTREL e GTCO. Iniciou enfatizando a importância do trabalho do GT como oportunidade de os participantes apresentarem dúvidas, construir um produto, além do compromisso das partes de solucionar os problemas. Acrescentou que no momento em que o país passa por um processo de ajuste fiscal, com a União, os Estados e os Municípios apresentando arrecadação em queda, é necessário repensar o Brasil. Por isso, o GT contribui para o fortalecimento da Contabilidade Pública e melhoria na prestação de serviços públicos. A convergência da Contabilidade Pública às Normas Internacionais faz com que o país tenha uma visão realista do seu patrimônio. O objetivo da contabilidade pública é a melhor prestação dos serviços públicos.

Também explanou sobre os três pilares da Secretaria do Tesouro Nacional. O primeiro pilar é o equilíbrio fiscal, com os entes buscando o equilíbrio das contas públicas. O segundo pilar é a transparência: o cidadão tem de saber onde está aplicado o tributo que ele paga. Citou os exemplos de sistemas que estão contribuindo para o fortalecimento da transparência: o SICONFI, ferramenta que capta as contas dos Estados e Municípios; o Tesouro Transparente que traz os dados abertos do Governo Federal, e a possibilidade de o cidadão conferir os dados; o Tesouro Gerencial, que apresenta as informações fidedignas da execução da União; o SICGOV, o sistema de custos do Governo Federal, que integra todos os outros sistemas do governo Federal e apresenta a mensuração dos custos; a implantação do MCASP, PCASP, e DCASP dentro



do SIAFI. Todos estes sistemas e as reuniões dos grupos técnicos em que se debatem os assuntos e são construídas as soluções, buscando o terceiro pilar que é a melhora do gasto público. Finalizou desejando um trabalho produtivo a todos.

O Coordenador do GTREL, Leonardo Silveira do Nascimento retomou a palavra, apresentando a pauta do GTREL e GTCON: enfatizou que são dois dias de pauta conjunta com temas muito importantes, em um momento de muitas definições.

Gildenora/STN finalizou a mesa, agradecendo a participação de todos e iniciou-se o GTREL.

O Gerente do Núcleo de Consolidação das Contas Públicas (NUCOP/CCONF/STN) – Thiago de Castro, deu início aos trabalhos técnicos do GTREL, dando boas vindas aos participantes. Informou que nesta reunião haverá várias discussões que seguirão para as próximas, refletidas no SICONFI. Em seguida, passou a palavra para a representante da STN Cláudia Magalhães.

A Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP/CCONF/STN), Cláudia Magalhães iniciou sua participação dando boas vindas aos participantes. Informou que há várias coisas para desenvolver e estudar, e escolheu trazer para a reunião o desenvolvimento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC e da 7ª edição do MDF, materializados nas alterações de tabelas e interpretações, e na identificação das contas para elaboração dos demonstrativos fiscais. Enfatizou que se deve deixar claro e definido neste GT os conceitos e a representação nas contas que equivalem aos conceitos apresentados, as divergências de entendimentos dos demonstrativos, e a finalização do mapeamento para a próxima edição do MDF. Afirmou que é muito importante a ajuda dos participantes para conferências das contas e com as sugestões para alterar e melhorar o trabalho apresentado. Apresentou os informes gerais sobre o andamento dos assuntos pendentes das últimas reuniões do GTREL, entre eles o PIS/PASEP, que aguarda resposta da Secretaria da Receita Federal sobre nota técnica enviada pela STN, e o artigo 21 da LRF, que aguarda posicionamento do MPOG referente à consulta enviada pela STN. Comentou sobre o andamento da contratação do consultor para revisão do anexo de metas fiscais, que devido a dificuldades internas, o projeto ainda não foi concretizado.

Em seguida, apresentou as alterações referentes à Emenda Constitucional nº 86, que trata da execução das emendas obrigatórias, que não constava nas informações da pauta definidas inicialmente. A EC nº 86 alterou os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação orçamentária dessas emendas for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal. Informou que as alterações já estão em vigor, com efeitos aplicados a partir de 2014. No anexo 1 do MDF, na linha que apresenta a Receita Corrente Líquida, para se fazer a identificação do cumprimento do limite, deve-se deduzir a transferência do total da RCL. Questionou se haveria necessidade de se identificar as transferências por fonte de recursos, para identificar em que será aplicado e se a alteração ocorrerá na sexta edição do MDF ainda este ano ou ficará para ano que vem na 7ª edição.

Esaú/Bahia apresentou sua preocupação com o problema das despesas de pessoal em relação à rejeição de contas no Estado da Bahia. A Emenda aprovada vai aumentar os gastos com pessoal. A Receita aprovada para aplicação em despesa com pessoal vai gerar um problema incomensurável, pois a receita está em queda. Deve se verificar o impacto desta emenda nas contas dos municípios. O município não vai querer que essa emenda incida em despesa com pessoal.

Cláudia/STN informou que há regra no artigo da EC que veda a aplicação em despesa de pessoal, visto que a emenda pode ser aplicada em custeio, mas não em despesa com pessoal. Informou também que houve um desconhecimento da STN sobre essa discussão até a aprovação da emenda, destacando que parece que a preocupação do legislador foi no sentido de algo que irá ocorrer somente uma vez não aumentar a RCL e impactar os gastos com pessoal. Sobre a discussão de despesa com pessoal da saúde nos limites, há um acompanhamento na comissão da aprovação de um projeto de lei que causaria um impacto das despesas com pessoal relacionadas às despesas com saúde. Da forma que foi aprovado o projeto na comissão, as transferências na área de saúde que fossem aplicadas em pessoal, seriam deduzidas dos limites de despesa com pessoal na receita corrente líquida. Ainda não houve a votação do projeto.

Ricardo, representante do Tribunal de Contas de Santa Catarina, acrescentou que o Tribunal de SC criava fontes de recursos para cada tipo de receita específica e agora estão com uma tabela fixa, que é separada por áreas, educação, saúde, e deixa para os municípios fazerem o detalhamento, sendo assim melhor trabalhar dessa forma, por fontes genéricas e natureza da receita analíticas.



Luís Cláudio, representante do Tribunal de Contas de Santa Catarina, alertou que a vedação de aplicação em despesa de pessoal é somente para a saúde, o restante de 50% pode ser aplicado em qualquer outra despesa.

Cláudia/STN concordou com Luís Cláudio, e acredita que seja um erro na redação da EC. A receita será identificada para todas as transferências, e será descontada na RCL.

Thiago/STN releu a EC nº 86 para melhor entendimento dos presentes. Informou que isso não é transferência de Receita para a União, e sim, uma despesa.

Cláudia/STN disse que o impacto não aumentará a receita do exercício para cálculo do limite do pessoal. A intenção é aumentar as receitas para a saúde

Carlos/Caruaru/PE acrescentou que pelo seu entendimento do parágrafo 13, as emendas também podem ser gastas em despesa com pessoal.

Mangualde informou que sua equipe não estudou um caso concreto sobre o assunto, mas pelo MCASP não há dedução da receita na fase de previsão e que deverá haver um estudo da equipe da GENOC sobre este assunto para ser discutido nas próximas reuniões.

Cláudia/STN enfatizou que é necessário identificar somente por natureza da receita ou também por fonte de recursos. Deve-se entender sobre o que se trata as emendas, já que os recursos transferidos para a saúde não podem ser gastos com despesa com pessoal. Solicitou a manifestação dos participantes sobre a decisão de alterar o manual somente no ano de 2016 com complementação de nota explicativa, em 2015, ou já alterar para 2015. A decisão dos participantes ficou para a alteração do MDF somente para o ano de 2016.

Thiago/STN concluiu a discussão reforçando o entendimento e a decisão entre os participantes do GTREL de que o MDF será alterado para o exercício de 2016, mas caso algum ente receba uma emenda desse tipo no ano de 2015, deverá refletir o impacto no cálculo da RCL já no exercício de 2015, registrando esta informação em notas explicativas. Será necessário também avaliar o impacto da redução na RCL nos casos de emendas que ensejem gastos com pessoal em áreas que não sejam a saúde.

Item 1.2) Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do RGF

A Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP/CCONF/STN), Cláudia Magalhães abriu a apresentação sobre o Demonstrativo de Operações de Crédito informando que os limites para contratação de operações de crédito têm como objetivo avaliar a possibilidade de novas contratações de operações de crédito no exercício. Destacou que foram analisadas as informações relevantes que devem compor o demonstrativo, as operações que registram receita orçamentária e a forma de identificação de cada item. Ressaltou que nem todas as modalidades de operações de crédito ensejam o registro de receita orçamentária, o que gerou dificuldade no trabalho de mapeamento do demonstrativo. O mapeamento e as necessidades de alteração no demonstrativo foram discutidos e alinhados internamente na STN, junto à coordenação responsável por analisar a contratação de operações de crédito (COPEM).

A representante da STN, Ivana Rosa, fez a seguinte exposição:

Em continuidade ao trabalho de mapeamento dos Demonstrativos Fiscais para desenvolvimento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), apresentamos as alterações necessárias no anexo 4 do RGF separadas por modalidades de Operação de Crédito.

Inicialmente cumpre esclarecer que o mapeamento apenas com as contas do PCASP de receita realizada conjugadas com as naturezas de receita não se mostrou suficiente, uma vez que há operações de crédito que não demandam o registro orçamentário.

Adicionalmente, a conta da operação de crédito registrada no passivo poderia não refletir a informação exigida pelo demonstrativo, uma vez que pode apresentar movimentações a título de ajustes.



Dessa forma, para as operações que possuem registro orçamentário, o mapeamento será feito por esse registro e para as operações que não demandem esse registro foram criadas contas de controle específicas para a identificação desse fluxo, conforme detalhado abaixo:

Mobiliárias:

Não houve alteração da linha no demonstrativo.

O mapeamento será feito pelas naturezas de receitas específicas.

Contratuais:

Empréstimos

A linha foi incluída para abranger os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito e outras operações assemelhadas. Os eventuais valores de antecipação de receitas orçamentária efetuada também serão registrados nessa linha.

O mapeamento será feito pelas naturezas de receitas e, no caso da ARO, pelo saldo da respectiva conta do passivo.

Financiamentos

A linha foi renomeada para abranger os compromissos financeiros assumidos em razão de aquisição financiada de bens, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas.

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

Destacamos que, conforme o MCASP, há duas opções de registro orçamentário:

O registro orçamentário poderá ser feito de duas formas distintas:

- a. No momento da aquisição há registro da **despesa orçamentária pela aquisição financiada de bens** (despesa com investimento) e **receita orçamentária de capital pela operação de crédito** (aquisição financiada de bens ou arrendamento mercantil financeiro), ainda que não haja ingresso efetivo de receita nos cofres públicos. No momento do pagamento das parcelas há registro de **despesa orçamentária com amortizações e encargos do financiamento**;
- b. No momento da aquisição não há registro orçamentário. No momento do pagamento das parcelas há registro de **despesa orçamentária com amortizações e encargos do financiamento**. Nesse caso, **não são registradas receitas orçamentárias** porque não há previsão de efetivo ingresso nos cofres públicos.

A metodologia adotada para o registro orçamentário deve ser evidenciada em **notas explicativas**.

Na primeira opção, o registro será feito em uma natureza de receita vinculada, no mapeamento, à linha “Empréstimos”, de forma que o valor dessa operação não constará na linha “Financiamentos”. Já para a segunda opção, deverá haver registro na conta de controle específica.

Antecipação de Receita pela Venda a Termos de Bens e Serviços

A linha foi renomeada para abranger os compromissos financeiros assumidos em razão de antecipação de Receita pela Venda Termo de Bens e Serviços e outras operações assemelhadas.

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29 §1º)

Não houve alteração da linha no demonstrativo.

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

Operações de crédito previstas no art. 7º §3º da RSF nº43/2001

A linha foi incluída para abranger as modalidades de operações de crédito que integram os limites, mas que podem ser contratadas mesmo com eventual insuficiência de margem de endividamento.

O mapeamento será feito pelas seguintes naturezas de receitas:

2.1.1.4.05.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública

2.1.2.3.05.00 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública

A especificação e a descrição desses códigos devem ser alteradas para que englobem todos os casos do art. 7º §3º da RSF nº43/2001.

*Operações vedadas*

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

Parcelamento de dívidas

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

Operações de reestruturação do principal de dívidas

A linha foi incluída para abranger as operações apontadas no art. 7º §7º da RSF nº43/2001.

O mapeamento será feito pelas naturezas de receitas.

Cláudia Magalhães, STN/GENOP, lembrou que a Matriz de Saldos Contábeis - MSC é uma forma de receber as informações dos entes de forma padronizada, e que o conjunto dessas informações poderá gerar automaticamente os demonstrativos pelo Siconfi, além de permitir que as informações brutas estejam disponíveis para a sociedade. Acrescentou que, no Fórum da Contabilidade, estão disponíveis alguns mapeamentos de demonstrativos fiscais para análise e que inclusive o Siconfi já está trabalhando em cima deles. No mapeamento do Demonstrativo de Operações de Crédito foram criadas contas de controle para registro das operações que não têm entrada orçamentária e que tais contas têm o objetivo de mostrar o fluxo dessas modalidades de operações de crédito e terão seu rito de abertura e de encerramento demonstrados.

Thiago Castro, representante da STN, destacou que as operações de crédito contam para o cálculo dos limites, mas existem exceções. Com a proposta de novo demonstrativo, deve-se deixar explícito quais são as operações de crédito que podem ser contratadas mesmo após atingido o limite.

Francisco, representante do TCE/MT, sugeriu que quando da criação de conta nova, seja criado respectivo roteiro contábil.

Thiago Castro, CCONF/STN, enfatizou a necessidade de detalhe das contas. Lembrou que é importante a análise do mapeamento que estará disponível no fórum até o final de novembro para sugestões e alterações. As contas utilizadas nos mapeamentos dos demonstrativos contábeis estão de acordo com o PCASP e as disposições do MCASP, mas se for necessário maior detalhe, será elaborado algum tipo de instrução de preenchimento/procedimento.

Cláudia Magalhães, STN/GENOP, alertou sobre as contas de transição. Enfatizou que é importante a integração entre as coordenações da STN, pois os assuntos são interligados.

Bruno Mangualde, STN/GENOC, também enfatizou que se deve sempre questionar a utilidade de uma conta. E ainda, que há necessidade de elaborar uma IPC.

Graziela, representante do GEFIN/SC, questionou: se a nova proposta do demonstrativo incluirá as contas de controle criadas e se não haverá estudo da GENOC quanto às novas contas.

Cláudia Magalhães, STN/ GENOP, respondeu que esta é a proposta para o demonstrativo de 2017 com publicação em março de 2016. Até meados de 2016 será publicado o novo PCASP e, dessa forma, haverá tempo para análise e correções desta proposta. Acrescentou que só irão registrar nas contas de controle as operações que não demandam registro orçamentário; dessa forma, se há o registro orçamentário de financiamento, isso será buscado na entrada orçamentária, não havendo necessidade de se registrar nas contas de controle. Esclareceu que os entes que optam pelo registro da operação de financiamento com entrada orçamentária terão os valores decorrentes dessas operações incluídos na linha de empréstimos e não registrarão em contas de controle. Frisou que o objetivo é somente ir para a conta de controle o que for integrar o demonstrativo. Alertou, por fim, que há duas naturezas de receita que estão classificadas como "Outras Receitas"- que não seriam nem receitas contratuais nem mobiliárias- que foram objeto de análise. Foi verificado que se tratam de naturezas criadas para a União efetuar em registro específico de aquisição financiada. A STN irá propor a transformação dessas contas, para os entes que fazem esse registro orçamentário da aquisição financiada, em uma conta que represente os financiamentos.

Graziela, representante do GEFIN/SC, destacou a perda de informação, uma vez que um financiamento com registro orçamentário integraria a linha de empréstimos, gerando um valor superavaliado a esse título, não o sendo na prática.



Cláudia Magalhães, STN/GENOP, explicou que algumas naturezas de receita estão elencadas para registro de aquisição financiada, mas com nome que não representa isso. Está se estudando uma mudança de nomenclatura para refletir os registros orçamentários de aquisição financiada que não representam uma entrada orçamentária.

Assis, representante do TC/Paraná, questionou a contratação da Operação de Crédito, uma vez que se for utilizado apenas a receita orçamentária, não estará refletido o valor do contrato. Entende que a conta de controle deveria englobar o valor de todo o contrato, tendo em vista que a ideia do demonstrativo é operação de crédito.

Cláudia Magalhães, STN/GENOP, informou que o registro ocorre no momento da entrada do recurso, conforme o MDF. Será computado para limite de operação de crédito no momento do ingresso do recurso, em regra. A entrada orçamentária vai registrar somente o ingresso no orçamento daquele período e mesmo que haja um contrato com recebimento parcelado, integrará o limite de operação de crédito no momento em que se entra o recurso. Nos casos que ensejarem entrada orçamentária, ela vai refletir exatamente o que é considerado operação de crédito naquele exercício. No entanto, quando não há entrada orçamentária, o montante total da operação será computado no limite de Operação de Crédito no momento da contratação.

Assis, TC/Paraná, segue questionando a forma de cálculo do limite da operação de crédito.

Cláudia Magalhães, STN/GENOP, esclareceu que é a COPEM que confere os limites de operação de crédito para novas contratações. O intuito do Demonstrativo de Operações de Crédito é refletir o limite apontado pela LRF, com controle pelo fluxo e não pelo estoque de operações de crédito.

Cláudia Magalhães, STN/GNEOP, finalizou informando que o arquivo mapeado na nova proposta do Demonstrativo de Operações de Crédito será disponibilizado no fórum, para consulta, nos tópicos de Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais e de Consulta Pública referente à 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Item 1.4) Despesas consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

A representante da Secretaria do Tesouro Nacional, Gerente da Gerencia de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal-GENOP, Cláudia Magalhães, iniciou a apresentação esclarecendo que o objetivo desse tema é colher contribuições para a formação de uma lista com exemplos das despesas consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, com base nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012, esclarecendo que essas definições irão compor o item 03.12.02.01 do Anexo 12 da Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, esclareceu que esses exemplos visam tirar dúvidas sobre o que deve ou não ser considerado como despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS, também destacou a presença de representantes do Ministério da Saúde-MS e do Conasems para o enriquecimento do debate.

O representante do MS, Paulo Malheiros, informou que essa lista exemplificativa é de extrema necessidade para atender as dúvidas de estados e municípios e que quanto mais exemplos forem acrescentando a essa lista mais claro ficará do que pode ser considerado ASPS, frisou que as ações de saúde e ações assistenciais em muitos casos se misturam e que é muito importante separar o que pertence a área de saúde para fins de computo do limite de ASPS.

A representante do Conasems, Blenda, revelou que uma das principais demandas que surgem no conselho é a questão da definição do que são gastos em saúde frente a LC 141/12, apesar da lei já trazer exemplos, os municípios têm muita dificuldade nos conceitos da Lei, principalmente, quando se trata da questão da assistência social. Explica que esses exemplos vão apoiar nessas demandas, que, mesmo após 3 anos de publicação da lei, o gestor ainda tem dificuldade para se apropriar desses conceitos e das responsabilidades que a lei traz, e que, portanto, além de exemplificar temos de colaborar para minimamente mostrar o que são ASPS e auxiliar o dia a dia desses gestores. Salientou que o MDF vai ajudar nas interpretações e facilitar a rotina dos gestores e finalizou confirmando que a lista discutida já havia sido analisada pelo Conasems.

Em seguida, a representante da STN, Cláudia Magalhães, iniciou a leitura de cada inciso do art. 3º da LC 141/2012 abrindo em seguida para ouvir contribuições dos participantes.

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;



A representante do Conasems, Denise, esclareceu que quando o inciso II fala em carência nutricional o item não se refere apenas a falta de alimento, mas também aos casos de alergias e intolerâncias, cujo custo é alto, explicou que há muitas demandas no Conasems nesse sentido.

III - Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

O representante do Tribunal de Contas Estaduais/ES, Guilherme, questionou se os gastos com pagamentos dos representantes dos Conselhos Municipais e Estaduais da Saúde também se enquadrariam como ASPS neste item, frisou que essas pessoas precisam ser capacitadas e, portanto, deveria ser considerado como gastos em ASPS.

A representante da STN/GENOP, respondeu que sim e que a redação será alterada para incluir como exemplo esse tipo de gasto.

O representante do TCE/SC, Luiz Cláudio, perguntou se a prefeitura poderia transferir os valores que são gastos com ASPS diretamente para uma autarquia, sem ter que transferir antes para o fundo.

Paulo Malheiros, representante do Ministério da Saúde, esclareceu que os repasses do SUS deverão ser efetuados fundo a fundo e que apenas o fundo poderá executar, conforme a própria Lei 141/2012 definiu, explicou que uma secretaria pode transferir para uma autarquia para que ela execute, desde que transite pelo fundo de saúde e acrescentou que os recursos do Fundo Nacional de Saúde terão que ser executados necessariamente via fundo.

A representante do Conasems, Blenda, explicou que para serem considerados ASPS todos os recursos têm que ser movimentados pelo fundo de saúde, caso haja um repasse de uma secretaria para uma autarquia esse valor não será considerado no computo do mínimo aplicado em ASPS.

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, destacou que neste caso para ser considerado saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades deverá estar sempre ligado a área da saúde e que para definir o que seria pequenas comunidades e domicílios terá que se consultar a lei municipal, devido as especificidades de cada local.

O representante Francisco TCE, Mato Grosso, perguntou se essa despesa de saneamento básico, depois de atendido todos os requisitos da LC 141/12, será classificado na função 10 – saúde ou ficaria na função saneamento, também questionou se quando ocorrer o contrário uma despesa que está na função saúde não puder contar, como seria alimentando nos sistemas.

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, explicou que a função 10 - saúde poderá ser conjugada com a subfunção saneamento e computada normalmente para os gastos com ASPS.

Em seguida, Paulo Malheiros, representante do Ministério da Saúde, informou que o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS irá passar, gradativamente, por modificações com a finalidade de atender às necessidades dos grandes e pequenos municípios e que quando esse sistema estiver pronto irá se trabalhar por fonte possibilitando que uma ação na função saúde seja conjugada com uma subfunção - de saneamento, por exemplo, e entrem para o computo com gastos em ASPS, assim como o contrário também será permitido pelo sistema. Explicou que será lançado uma cartilha com explicações das profundas modificações que o sistema passará nos próximos anos, frisou que o sistema virá com uma nova roupagem voltado para contribuir na eficácia e eficiência do gasto pelo gestor de saúde, informou que para 2016 haverá pequenas modificações e que para 2017 o sistema será adaptado para facilitar na definição de fonte no controle com ASPS.

A representante da STN, Cláudia Magalhães, explicou ao representante Francisco/MS que os treinamentos na área de saúde, mesmo que executados por outras áreas devem ser consideradas ASPS, assim como demais ações para serem consideradas teriam que ser de responsabilidade da secretaria de saúde, executadas pelo Fundo de Saúde e na função saúde, deu como exemplo um Hospital de Servidores que terão gastos que serão executados na função saúde que contarão para o limite e outros gastos que também serão executados na função saúde, mas que não poderão contar para o limite de aplicação com ASPS. Explicou que para o Siconfi foi pensando em um marcador para separar o que vai contar para o cálculo.



A representante da prefeitura de Abricampo/MG – Marisa, diz que ao elaborar o orçamento há uma certa dificuldade em dividir os recursos em relação às subfunções, e que seria interessante uma revisão da Portaria 42 para atender a classificação individual dos recursos repassados na execução orçamentaria.

A representante da STN, Cláudia Magalhães, explicou que não é competência da STN pedir essa revisão nas subfunções da saúde, mas que o Ministério da Saúde, órgão detentor dessa competência, está estudando a revisão da portaria e que, inclusive que já foi estudado junto a equipe que cuida da área, as dificuldades de execução. Explicou que todos os blocos de financiamentos viraram fonte de recurso, isso para minimizar essa dificuldade.

A representante do Conasems, Blenda, esclareceu que a questão dos blocos de financiamento é a metodologia utilizada pelo Ministério da Saúde para repassar os recursos que financiam as ações de saúde em municípios e estados, explicou que hoje se tem uma grande dificuldade na execução, e que a LC 141/12 prevê o repasse por rateio, Salientou que ainda não se sabe como o MS fará essa modificação, mas não necessariamente seria transformar os blocos de financiamentos em subfunções, os quais engessariam a execução dos recursos repassados.

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

A representante da STN sugeriu que fosse exemplificado o saneamento agrupando o inciso VI com o VII, argumentando que um complementa o outro.

A representante do Macapá, Nair Moto, questionou em qual item se inclui o lixo hospitalar que são produzidos em hospitais, Cláudia Magalhães, representante da STN explicou que se enquadra no item seguinte.

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

O representante Esaú – Contabilidade Bahia, diz que as revitalizações de rios dos municípios do interior são sempre na área da saúde, pois a finalidade é controlar insetos e melhorar a saúde da população, que essas revitalizações nunca são para os rios ficarem mais bonito, sendo que geralmente são executadas por outras secretarias, detentoras de serviços especializados, restando assim a dúvida se contam ou não como gastos com ASPS sempre que o serviço for realizado por outra secretaria.

A Presidente do Conasems explicou que quem executa pode ser outra secretaria, entretanto o pagamento deve ser efetuado pela secretaria de saúde possibilitando que entrem no computo do gasto com ASPS.

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, informou que vai rever o texto para que essa dúvida não recaia sobre os demais incisos.

O representante do TCE/RJ, solicitou que fosse acrescentado o termo Zoonose como exemplo de controle ambiental. A representante da STN, Cláudia, informou que incluirá Zoonose no item vigilância ambiental, item I.

IX - Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

A representante da STN, Cláudia Magalhães, esclareceu que nesse item serão incluídas obras, reformas e ampliações relacionadas a rede física interna do SUS.

XI - Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde e;

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, frisou que o termo efetivo explica que não se refere ao tipo de contratação, mas sim que o servidor seja ativo na área da saúde.

X - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo os encargos sociais;

O representante do TCE/ES, Guilherme, solicitou que o inciso X fosse mais exaurido, pois há os casos de parcelamento do INSS, precatórios e DEA dos servidores da saúde, que sempre geram dúvidas.

O representante do TCE/RJ, Júlio, perguntou sobre os encargos sociais com servidores da área da saúde, e outros benefícios de servidores da saúde como auxílio alimentação, auxílio transporte, PIS/PASEP, convênio pago aos servidores da saúde, informou que os auxílios e precatórios não são considerados ASPS na visão do tribunal.

O representante do MS/SIOPS, Paulo Malheiros, explicou que os convênios serão citados nas despesas com plano de saúde particulares e não são considerados ASPS para fins do computo da aplicação do mínimo, pois há disponível o SUS que é

universal e igualitário. Esclareceu que as despesas com auxílio alimentação, auxílio transporte, PIS/PASEP, encargos sociais serão mencionadas ao longo do texto deste inciso, frisou que as despesas com saúde dos servidores da saúde não entram no cálculo, pois o SUS e de caráter universal e igualitário para todos, também ilustrou o caso de um município que considerou despesas com motorista como um todo no computo com ASPS, sendo que esse motorista prestava serviços tanto para a saúde como para outras áreas da prefeitura, informou que o MS não considerou pois o correto seria separar as horas trabalhadas com a saúde para computo como ASPS, para ser considerado esse motorista deveria ser exclusivo da saúde ou discriminar a quantidade de horas/salário que foram prestadas para a saúde.

O Representante do TCE/TO, Mauricio, chamou a atenção para DEA, explica que se DEA não for considerado no computo de ASPS nenhum gestor vai querer executar pagando por exemplo uma folha de pagamento atrasada.

O representante do TCE/RJ, Júlio, explicou que em relação a DEA entende ser uma despesa orçamentaria e que no caso do Rio de Janeiro o Tribunal existe a Resolução 248 e a Resolução 238 que computa tanto no gasto com saúde como educação.

A representante da STN, Cláudia Magalhães, explica que pelo que já foi discutido internamente com o MS a tendência será considerar DEA no computo de ASPS.

O representante do MPS, Otoni, explicou que não faz sentido vincular o pagamento, mas sim o fato gerador para computar como ASPS até pelo princípio da competência. O que tem que ser analisado é o tipo de serviço e não em função de estar vinculado ao exercício ou não, frisou ser muito importante até pelo parcelamento de dívidas com INSS com o pessoal da saúde.

O representante TCE/SC, Luiz Cláudio, pede para que seja analisado o PIS/PASEP sobre a receita da saúde e o aporte atuarial.

Cláudia, STN/GENOP, destacou que o aporte atuarial e o PIS/PASEP não estão relacionados a remuneração do pessoal, salvo a contribuição patronal.

O representante do MPS, Otoni, explicou que o correto é rastrear a origem do aporte atuarial para verificar se está relacionado a remuneração do pessoal.

O representante do TCE/RJ, diz que, em sua opinião, não seria correto pagar aporte atuarial com recurso da saúde.

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, destacou que a contribuição suplementar poderia ser paga considerando ASPS, neste caso porque está relacionado a remuneração do pessoal, bem como, demais citações dos colegas como auxílio alimentação, auxílio transporte, precatórios e DEA. Não seriam considerados ASPS, dos discutidos nesta reunião aporte atuarial, aporte financeiro, PIS/PASEP e o plano de saúde.

O representante do TCE/SC, Luiz Cláudio, chamou atenção para PASEP das receitas de saúde, bem como, o plano de saúde do servidor da saúde, que na opinião dele contaria no mínimo com ASPS.

Cláudia Magalhães, STN/GENOP, explicou que esse PASEP não poderia ser inserido nesse item, que é remuneração de pessoal, mas deve-se analisar em outro item.

A representante do Conasems, Blenda, esclareceu que quando se fala em plano de saúde para servidores apenas da saúde está se atendendo a uma clientela fechada, somente está se financiando a saúde daquele grupo, ou seja, não é de caráter universal, mencionou o inciso III do artigo 4º da LC 141/12 o qual determina que não seja considerado ASPS quando a assistência à saúde não atender ao princípio de acesso universal, por esse motivo - própria determinação da lei, não se pode considerar, salientou que isso não quer dizer que a prefeitura não possa dar esse direito ao servidor da saúde, entretanto não poderá entrar no computo da aplicação mínima com ASPS.

O representante da STN, Alex, sugeriu associar os gastos com ações e saúde da LC 141/12 aos limites de gastos da Lei de Responsabilidade Fiscal, seria uma forma de mitigar a diferença de interpretação e se possível que esse entendimento fosse levado ao MDF.

O representante do TCE, Luiz Cláudio, explicou que não há ligação entre despesa de pessoal com a aplicação do mínimo em saúde, também solicitou que não seja colocado no manual o entendimento de que plano de saúde não entre para a contagem de aplicação do mínimo com ASPS, pois no entendimento dele não há unanimidade sobre o entendimento entre os tribunais.

A representante da STN, Cláudia Magalhães, explicou que referente aos planos de saúde já há um entendimento fechado na Câmara Técnica do SIOPS, da qual participam inclusive representantes de municípios, de que não deve ser considerado como ASPS essa despesa e, portanto, esse entendimento poderia ser levado ao MDF. Sobre alinhar o artigo 18 da LRF com o inciso 10 do artigo 3º da LC 141/12 ainda teria que se aprofundar um pouco mais em estudos antes de colocá-lo no MDF.

XI - Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde e;

A representante do Conasems, argumentou que da forma que está escrito poderá remeter apenas para manutenção predial e sugere que seja acrescentado ao texto a seguinte frase: bem como, equipamentos e sua frota de veículos, equipamentos odontológicos, ambulância, e outros equipamentos.

O representante da STN, Alex, sugere que nesse item seja definido ou que seja conceituado o termo imprescindíveis, pois para quem consulta o Manual seria elucidativo ter uma indicação do que isso significa.

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, também questionou o que seria apoio administrativo e solicitou exemplos ao grupo. Foram citados limpeza, conservação, manutenção e vigilância, aquisição de pneus para frota da secretaria, manutenção do computador, da impressora, cartucho de tinta e outros afins.

O representante do MPS, Otoni, sugeriu que não seja definido uma lista para não correr o risco de ser interpretada como taxativa e engessar o gestor, mas que seja seguido o exemplo que o MPS usou da seguinte forma: “estão incluídos nesse item as despesas para organização, manutenção e funcionamento da entidade de saúde ou das atividades”, sem citar o termo secretaria.

O representante do TCE/ES, Guilherme, pediu para incluir apoio administrativo inclusive aos conselhos de saúde. A representante da STN, Cláudia, diz que será incluído na lista.

XII - Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, esclareceu que nesse item se enquadram os gastos com pagamentos dos Conselheiros da Saúde, e que talvez pudéssemos criar exemplos com o conceito apoio administrativo assessorio no item XI, e no item XII incluir gestão do principal.

Em seguida passou-se a discutir o artigo 4º da LC 141/2012.

- I. Pagamentos de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;*
- II. Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;*
- III. Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;*
- IV. Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), excetuando-se a recuperação de deficiências nutricionais;*
- V. Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;*

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, diz que teria que fazer um contraponto ao inciso anterior o qual trata de saneamento para definir qual tipo de ação de saneamento que não seria considerada, e incluir ações de saneamento mesmo que resultem em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos, pois há ações que não resultam cobrança e mesmo assim não entram para computo de aplicação dos limites mínimos em ASPs.

- VI. Limpeza urbana e remoção de resíduos;*

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, chamou a atenção ao detalhe da cobrança, argumentou que existindo ou não a taxa de limpeza não será considerada, o critério será o discutido no artigo 3º - estar relacionado ao resíduo hospitalar.

- VII. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da federação ou por entidades não governamentais;*
- VIII. Ações de assistência social;*

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, explicou que nesse item foram retiradas as ações da área social e o resgate efetuado pelo corpo de bombeiro, salvo que haja convênio entre a área da saúde e o corpo de bombeiro, informou que será estudado em qual inciso o atendimento do bombeiro poderia ser considerado.

- IX. Obras de infraestrutura, mesmo que sejam realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;*
e



X. *Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.*

a) *Programa Academia de Saúde*

b) *Despesas realizadas com os Hospitais Universitários do MEC*

c) *A Farmácia Popular*

A representante do Conasems, Blenda, explicou que o programa Farmácia Popular é dividido em dois grupos, um pelo sistema de gratuidade onde o cidadão se dirige à farmácia e retira o medicamento sem pagar nada por ele; e outro, pelo sistema de co-pagamento em que governo federal subsidia parte do medicamento e o cidadão também paga para aquisição. No sistema de co-pagamento ele não pode ser considerado gastos com ASPS pois ele não é gratuito de acordo com os princípios e diretrizes da Constituição.

A representante do Governo do de MG, Lucy, explica que nem sempre ocorre dessa forma em seu estado, que há casos que o município subsidia também essa aquisição, solicitou não generalizar Farmácia Popular pois há peculiaridades que teriam que ser abordadas pelo Manual para auxiliar os gestores de pequenos municípios, salientou que essa parte que o Município subsidia junto com o cidadão contaria como aplicação de ASPS.

A representante da STN, Cláudia Magalhães, explicou que a parte que for paga com os recursos próprios de impostos do município contará como ASPS, talvez seja o mesmo caso do medicamento, o recurso arrecadado com a venda do medicamento não será considerado e a parte que o município subsidiar com recurso próprio contaria no cálculo.

O representante do TCE, Luiz Claudio, questionou se o complemento pago pelo município em exames médicos para cidadãos contaria para fins de aplicação em ASPS.

A representante da STN/GENOP, Cláudia, esclareceu que quando o ente usar recursos próprios dele, como por exemplo de impostos, essa parte que ele subsidiar será incluindo no computo como ASPS, seja no Farmácia Popular, serviço de bombeiros ou em caso de exames citados pelo representante Luiz Cláudio, entretanto, o valor recebido do cidadão na venda do medicamento quando for utilizado novamente não poderá ser incluindo no computo das aplicações em ASPS.

Após a discussão do tema foram colhidas várias contribuições que comporão a lista de exemplos para cada inciso do artigo 3º da LC 141/2012. A redação proposta será alterada com as contribuições obtidas na reunião e disponibilizada no Fórum da Contabilidade, no tópico 7ª Edição do MDF.

Item 1.5) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5 do RGF

Cláudia, gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP/CCONF/STN), iniciou a apresentação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, identificando as fontes de recursos que comporão o Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, e as contas que representam as colunas desse demonstrativo. Justificou que a alteração do modelo do demonstrativo é reflexo das alterações na Portaria STN nº 72/2012 e da IPC de Consórcios Públicos. Destacou que o Anexo 5 já havia sido discutido no final de 2013, em foram unificadas as tabelas de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar. Na época, havia propostas para se trabalhar com fonte de recursos, mas esse ponto ficou para um segundo momento. Agora, o objetivo é fechar a 7ª edição do MDF com o novo Anexo 5 e o mapeamento desse demonstrativo para permitir sua elaboração pela Matriz de Saldos Contábeis.

Destacou que a proposta da tabela de fonte de recursos está bastante extensa depois da inclusão de fontes para atender às necessidades de identificação do SIOPE e do SIOPS. O objetivo é que a MSC possa fornecer também as informações captadas por eles. Busca-se trazer as colunas do Anexo 5 com as contas identificadas do PCASP e as linhas com as fontes de recursos padronizadas para o SICONFI, sendo que o novo modelo integrará a sétima edição do MDF. Houve a necessidade de criação de algumas contas de controle para os consórcios públicos em atendimento à Portaria STN nº 72/2012, a exemplo da conta de insuficiência de caixa do consórcio público, demonstrada no ente consorciado, que antes era evidenciada em quadro a parte, passando então a compor a coluna de disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício), diminuindo seu saldo, caso a situação de insuficiência seja verificada. Também foram criadas contas de controle que irão refletir a execução orçamentaria do consórcio da parcela que cabe ao ente consorciado. Além disso, foram apresentadas as contas que representam as colunas da disponibilidade de caixa bruta e também dos restos a pagar, bem como as demais obrigações financeiras.



O representante de Santa Catarina informou que SC criou uma conta patrimonial de passivo específica para colocar despesas executadas sem orçamento. Criou-se uma conta corrente em conta patrimonial que indica fonte de recursos ocorrendo quando há execução de despesa sem respaldo orçamentário, para poder demonstrar situações. Como exemplo, citou a folha de pagamento de pessoal do final do ano sem orçamento, que ficará marcada no passivo “p” e antes que se faça o empenho, já fique registrada a fonte de recurso que será utilizada. Se não houver essa possibilidade, os demonstrativos não vão estar corretos. Argumentou ainda que a conta corrente só indica o credor, e já se estuda internamente alterar para indicar também a natureza de despesa.

Thiago/STN lembrou que já existe uma conta no PCASP de passivo prevista para isso. Questionou aos participantes como deve-se registrar esse passivo, se deve entrar como obrigação, ou quais serão as implicações legais e como os tribunais tratam isso. Acrescentou que é necessário conferir como vai ser registrado nos demonstrativos. Haverá a necessidade de colocar isso no mapeamento, registrando em outras obrigações financeiras.

Um participante informou que não consegue registrar as outras situações. O relatório deve estar atrelado à parte orçamentária. Há outros passivos que não refletem todas as obrigações.

Thiago/STN informou que é necessário definir o mapeamento, e de onde as informações serão retiradas. O mapeamento tem de considerar esta conta. O mapeamento das outras demonstrações financeiras tem que existir.

Um participante argumentou que esse relatório parece específico para os restos a pagar para o cumprimento do art. 42 da LRF, mas não consegue atingir algumas atividades do dia a dia. No passado, no final do exercício, o ente não empenhava para não atingir o limite, e deixava consignado os extras. O demonstrativo está atrelado à parte orçamentária, mas há outros passivos que podem ser incluídos como obrigações e vão refletir mais tarde para outros gestores, mas não estão reconhecidos.

Thiago/STN enfatizou que o relatório deve atingir ao máximo a sua obrigação legal. O espírito do relatório é refletir a obrigação, e gerar os demonstrativos automaticamente, considerando todas as obrigações. O mapeamento precisa considerar essa conta: nas demais obrigações financeiras. É importante saber a política do tribunal de cobrar e aplicar penalidades para quem não fizer dessa forma.

Bruno/Fazenda ES concorda que a abordagem fiscal deste demonstrativo tem de evoluir a ponto de contemplar os passivos realizados sem prévio empenho. A Procuradoria Geral do ES remete, muitas vezes, para a interpretação do art. 42 ao entendimento da STN adotado no MDF. Deve-se discutir com a procuradoria os conceitos legais, o que está abordado no conceito de obrigações financeiras, para se ter a certeza jurídica acerca deste conceito.

Thiago/STN esclareceu que para a STN se trata de obrigação financeira é aquela líquida e certa que irá comprometer recursos mesmo que não tenha passado pelo orçamento.

Cláudia/STN informou que já está definido nos conceitos do MDF que não se trata apenas das despesas empenhadas, mas de todas as obrigações financeiras assumidas, em que pese a discussão se tratar de como buscar essas informações nas contas de passivo do PCASP

Bruno/Fazenda ES alertou que não está claro no MDF que despesas realizadas sem prévio empenho são consideradas como obrigações financeiras. Exemplificou que em um julgamento de contas de governo no Estado do Espírito Santo, a equipe técnica divergiu do Ministério Público de Contas alegando que o MDF não entende isso como passivo.

Thiago/STN salientou que o conceito de obrigação financeira deve estar claro no MDF para refletir no SICONFI. Enfatizou que é necessário o apoio dos participantes para revisar o mapeamento. Solicitou à equipe da GENOP/STN que faça uma leitura do MDF para identificar uma possível falta de clareza da informação, e alterar, se necessário, para deixar a informação clara. Informou que a Nota Técnica nº 2309/2007GENOC/CCONT – STN trata do assunto “de registro dos passivos sem execução orçamentária”.



Cláudia/STN reforçou que apesar de não estar claro, o entendimento é que se trata de outras obrigações financeiras não só aquilo que está empenhado. Esclareceu que a dificuldade é separar essas informações; que não se pode usar o atributo P, pois este engloba todas as obrigações, o que é vencido e não é vencido, e o que se considera é somente as obrigações financeiras assumidas vencidas.

Um representante da Prefeitura/SP questionou que em relação à disponibilidade de caixa, no modelo anterior, não aparecia o grupo 1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. Houve um encaminhamento na Prefeitura de SP para questionar isso, que na obrigação trazia-se uma conta mantida pelo TJ dos 30% dos depósitos judiciais, e o lado do ativo, não ia para disponibilidade de caixa. É uma conta de 1 milhão de reais. Questionou se será mantido o grupo 1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados na disponibilidade de caixa bruta e frisou que é uma conta que a Prefeitura controla o extrato mas não movimenta a conta, pois quem a movimenta é o TJ. É o equivalente de caixa. Não é disponibilidade. A obrigação financeira está registrada no passivo 2.1.8.8.0.00.00 - VALORES RESTITUÍVEIS. Enfatizou que o demonstrativo de dezembro de 2014 está desequilibrado porque considerava no grupo obrigação, mas não em disponibilidade de caixa, já que é um recurso que a prefeitura não poderia movimentar, salvo autorização pelo tribunal de justiça. Nessa nova formatação parece que é possível equilibrar o demonstrativo, já que a obrigação fica de um lado, e a disponibilidade na contrapartida. A preocupação é o enfrentamento que vai ser dado em justificativa, porque de acordo com o entendimento, isso não é uma disponibilidade.

Cláudia esclareceu que o registro dos precatórios foi discutido no último GT. Entende que esse lançamento não seria o correto, mas ainda não houve tempo de analisar o caso. Essa conta de ativo não seria para este registro; seria para o registro somente pelo Tribunal de Justiça. Ainda não houve a análise do caso pela Gerência e, apesar do Manual de Contabilidade trazer essa indicação, deverá ser revisto. Como há esse problema, o demonstrativo deverá vir com as duas contas. Se houver proposta para refletir o que acontece, avaliar qual a melhor solução. No caso da Prefeitura de SP precisa estar em ativo.

O representante da Prefeitura de SP apresentou a preocupação do poder Executivo de SP com o final de mandato e a necessidade em se apresentar para a sociedade a forma correta de inscrição dos valores reais em restos a pagar. Da maneira que está hoje, demonstra um desequilíbrio. Perguntou se isso já é proposta para entrar no último quadrimestre do exercício corrente.

Cláudia/STN informou que este mapeamento ainda não integra o MDF. Essa ligação de conceitos e contas deverá ser incluída na sétima edição do MDF que será válida a partir de 2017. Logo, é uma proposta que ainda está em discussão e buscando as validações das informações necessárias até mesmo com a União, através da conferência do mapeamento desse e dos demais demonstrativos. Portanto, o mapeamento apresentado aqui não é vinculativo ao manual e contém propostas que ainda estão sendo discutidas. O Manual trata de forma genérica.

Thiago/STN enfatizou que o trabalho que vem sendo desenvolvido visa refletir os conceitos fiscais com alocação das contas necessárias para o preenchimento dos demonstrativos fiscais. Ainda está em estudo a identificação das contas para que reflitam estes conceitos e há contas que ainda não estão no PCASP. O importante são as interpretações, se é uma obrigação financeira, ela tem de estar registrada. Se existe recursos para cobrir a obrigação financeira tem de estar registrado. O importante é considerar o conceito para o registro das contas.

Daniel, representante da Prefeitura de SP, informou que enquanto a discussão das contas não se concretiza, o manual não deixa claro que esse grupo 1.1.3.5.0.00.00 indica as disponibilidades de caixa. A União ao elaborar o anexo 5 do demonstrativo, deixa claro em nota explicativa que não considera todos os ativos financeiros e passivos financeiros. Assim, enquanto não se consolida o entendimento, não há impedimento em se deixar nas notas explicativas que alguns passivos financeiros não foram considerados, em especial aqueles que tem contrapartida nos ativos financeiros como os depósitos judiciais. Finalizou ressaltando que o conceito de disponibilidade de caixa no Manual de Demonstrativos Fiscais é composto basicamente por ativos de alta liquidez como caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades. Não fica claro quais são essas outras disponibilidades.

Cláudia/STN ressaltou que quando se faz o trabalho de buscar o que representa cada conta, está se fazendo uma revisão dos conceitos. Quando se fechar o conceito, ficará mais claro para refletir o entendimento, e se terá o complemento que é a informação das contas.

Thiago/STN informou que o trabalho de mapeamento vai gerar mudanças no demonstrativo, e será obrigatório fazer uma revisão total nos conceitos. Pode ser necessário também criar contas para preencher o demonstrativo.

Mangualde/STN explicou sobre a questão de caução ser caixa ou não caixa. O entendimento do Manual é muito alinhado ao entendimento às normas internacionais. Elas não entram especificamente na parte de caução, mas é algo que já foi amplamente discutido dentro da gerência. O entendimento é esse: deve-se separar caução do caixa. Isso faz com que as cauções integrem o Balanço financeiro, já que elas são ativos financeiros, e tem passivos financeiros associados, mas há um porém: ela integra o demonstrativo de caixa, mas não integra o fluxo de caixa. A caução para se converter em caixa requer determinado evento. Caução é entrada de uma disponibilidade comprometida, e para fins de demonstrativos, não tem efeito. A caução já entra comprometida com a sua devolução que se dá de forma extraorçamentária. Quer ela esteja sendo representada, quer não, o efeito é o mesmo. Então, há uma entrada de uma disponibilidade que estaria comprometida e seria necessário verificar o comprometimento. Então, a questão conceitual acerca de ser ou não ser caixa para fins de demonstrativo não tem maiores impactos. O ingresso dela é anulado para efeito da compensação para efeitos restituíveis.

Um representante alertou que no fluxo de caixa, estas contas de passivo serão contempladas uma vez que se utiliza os recursos no caixa. Então, é necessário ter a contrapartida de passivo contemplado no relatório. Hoje não contempla, mas terá que ser alterado futuramente.

Mangualde/STN informou que existem uma série de situações, a exemplo de discussões de depósitos judiciais restituíveis, que terá de se fazer uso de valores restituíveis, ou seja, valor de movimentação extra orçamentária, que dá receita orçamentária, e que passa a compor as disponibilidades. Nesse caso, quando se der essa conversão, ele faria parte da DFC. Agora, para fins de DFC, em lugares que essa realidade não é praticada, ele não ingressaria e não haveria necessidade de evidenciar no passivo. Tanto é que o próprio mapeamento disponibilizado da DFC advém da execução orçamentária. No Brasil, dadas as nossas características orçamentárias, há uma proximidade muito grande com o caixa. Em regra, de forma simplificada, a receita arrecadada é a receita que ingressou em caixa e a despesa empenhada liquidada paga é a despesa que saiu do caixa. Então, para fins de elaboração da DFC, atribuiu-se a informação orçamentária, com um ou outro ajuste. Assim, fica claro que a informação extra orçamentária não compõe a DFC. Ou seja, nem tudo que é financeiro pela ótica da Lei 4.320/64 será considerado caixa pela ótica das normas contábeis internacionais. Logo, recursos como de depósitos judiciais e cauções, como exemplos, terão ingresso como receita para que sejam utilizados de forma orçamentária, ou seja, empenhando, liquidando e pagando.

Um representante alertou que o registro como receita orçamentária deve ser regra não só para depósitos judiciais mas para qualquer utilização de recursos extra orçamentários que serão utilizados para pagar uma despesa orçamentária.

Mangualde/STN concordou e disse que olhando de forma geral, sem considerar possíveis peculiaridades, é isso que irá acontecer.

Cláudia/STN informou que, na 1ª proposta disponibilizada, os valores restituíveis constavam na parte do ativo e do passivo, mas surgiu o problema dos precatórios. Então ainda precisa ser analisada a forma e quais as suas implicações. Continuou dizendo que, ao realizar o registro dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios no grupo ativo 1.1.3.5.0.00.00 DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS, mas não realiza em contrapartida o registro no grupo 2.1.8.8.0.00.00 - VALORES RESTITUIVEIS e sim em obrigações a pagar, a situação reflete no aumento da disponibilidade de caixa. Portanto, finalizou o questionamento dizendo que a regra de registros dos precatórios deve ficar clara. Este ponto precisa ser revisto e ajustado na revisão do MDF, pois fazendo o registro como ativo e passivo, eles se anulam e não faz diferença. Entretanto, se registrar como obrigação e não como ativo, o ente será penalizado; e por outro lado, se registrar como ativo e não como obrigação, aí está sendo favorecido.

Continuou a apresentação mencionando que sobre as obrigações de passivo não empenhado, se já existe no PCASP uma conta de passivo sem suporte orçamentário que possa refletir essa situação, este tópico, portanto, será modificado e esclarecido no MDF. Por fim, questionou ao grupo se existia mais alguma alteração a ser feita, que não foi apresentada e que poderia refletir na proposta de identificação das contas pois essa nova proposta que será disponibilizada integrará a 7ª edição do MDF.

Cláudia/STN continuou a apresentação, explicando a abertura das linhas, com a codificação das vinculações padronizadas para o Siconfi. Mencionou que a apresentação do rol ficou extensa em função da solicitação da Saúde e da Educação para se ajustar ao SIOPS E SIOPE. A proposta é levar para a nova edição do manual uma tabela padronizada com essas vinculações enfatizando que não serão abertas todas as vinculações estabelecidas em legislação do ente pois pode existir fontes de recursos que não estão refletidas nesta tabela. Por fim, o objetivo é estabelecer um padrão para gerir um conjunto de informações que dariam transparência em parte destas vinculações. Portanto esta seria é uma outra proposta de inclusão na sétima edição do MDF.

Ricardo/TCE/SC questionou se é necessário detalhar tanto a tabela como foi apresentado. Sugeriu que o detalhamento ficasse a responsabilidade do ente. Para STN pode haver essa necessidade, mas para o Tribunal de Contas não há necessidade dessa discriminação. Da maneira que está sendo apresentada – descrição analítica - há necessidade de se atualizar a tabela de fontes sempre.

Cláudia/STN esclareceu que o modelo de tabela aberta com o rol de fontes, foi um pedido da Educação e Saúde por necessidade de identificar a aplicação dos recursos. O objetivo é o que o SICONFI receba as informações, e permita enviá-las para o SIOPS e SIOPE. Entretanto, complementou dizendo que é possível apresentar o demonstrativo detalhado ou simplificado, agrupando as fontes de recursos de educação e saúde respectivamente em “Outros Recursos Destinados à Educação” e “Outros Recursos Destinados à Saúde”, e lembrou que em virtude de cada município possuir sua legislação, demais fontes de recursos podem ser incluídas.

Thiago/STN esclareceu que o objetivo é que a MSC sirva para alimentar os sistemas da STN, como também o SIOPS e SIOPE, em que pese essa integração ainda não estar definida. Isso evitaria retrabalho, pois, o ente enviaria um pacote com as informações que alimentaria os vários sistemas.

Cláudia/STN abriu a votação para os membros titulares e suplentes do GT escolherem a melhor forma de apresentar o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, com a relação de fontes de forma extensa ou simplificada. Os membros escolheram a forma simplificada e, com isso, no MDF aparecerá o modelo com a relação de fontes de forma agrupada. Esse entendimento não elimina a necessidade do envio das informações da execução conjugada com todas as fontes, já que são necessárias para a Saúde e Educação. Ressaltou que há dúvidas ainda sobre a contabilização dos precatórios, sendo necessária uma revisão dos conceitos. Mas estas não impedem de considerar os depósitos restituíveis no ativo e no passivo, pois não mudará o fato, desde que não esteja trazendo benefício ou prejuízo para a disponibilidade de caixa dos municípios.

Elisângela/São Francisco do Conde/Ba apresentou uma dúvida sobre a disponibilidade de caixa bruta já que a proposta do demonstrativo contempla a inserção dos depósitos restituíveis. Em relação às antecipações do salário família e salário maternidade, relatou que há uma obrigação no passivo pelo recolhimento do salário família ou salário maternidade, em contrapartida a um registro no ativo já que estes valores foram antecipados pela empresa em nome do INSS. Assim, quando não se considera estes valores antecipados do ativo e se considera apenas o valor da dívida, o valor da dívida está sendo inflado. Questionou como avaliar a situação e se os adiantamentos são considerados como disponibilidade de caixa pois há uma antecipação nos depósitos restituíveis do INSS no ativo, e uma obrigação a pagar no INSS no passivo. Os valores antecipados são registrados no ativo, nas contas de valores restituíveis são registradas as consignações, e a parte patronal estão registradas nas obrigações patronais a pagar. Dessa forma, ao considerar apenas a obrigação e não considerar a antecipação, o valor a pagar estará maior. Questionou se os adiantamentos que foram feitos, com troca de ativo, se considera esse ativo como disponibilidade de caixa?

Thiago – Esta dúvida será discutida entre a GENOP e GENOC. Solicitou à participante para enviar uma ouvidoria para a STN analisar o caso concreto. Essa dúvida não implica em alteração do demonstrativo.

Item 1.6) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – Anexo 4 do RREO

O representante da STN, Jordão Mota, iniciou a apresentação do novo modelo para o Anexo 4 da Parte III do MDF, o qual deverá integrar a 7ª edição do Manual, válida a partir de 2017. Esclareceu que a maioria das alterações ocorreu no layout do demonstrativo, lembrando que antes havia a segregação das receitas e despesas intra-orçamentárias das demais receitas e despesas, mas, após estudos e pesquisas efetuadas na STN, notou-se que essa segregação já não era a mais adequada, tendo em vista novas segregações demandadas, como, por exemplo, a divisão em Plano Previdenciário e em Plano Financeiro, com rubricas e quadros respeitando suas especificidades.

Também explicou que, além dessa alteração em decorrência da segregação das massas, houve a inclusão da receita de superávit de capitalização de exercícios anteriores do Plano Previdenciário e a atualização de nomenclaturas do demonstrativo de acordo com o PCASP.

Em seguida, o representante passou a mostrar as alterações no Demonstrativo, salientando que as primeiras informações do demonstrativo versam sobre o Plano Previdenciário, frisando que todas as receitas de contribuição do plano, inclusive as intra-orçamentárias, deverão vir demonstradas no quadro das receitas previdenciárias.

Informou que, caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá preencher apenas a parte do demonstrativo referente ao Plano Previdenciário, e que o Plano Financeiro é uma exceção ao equilíbrio do RPPS, sendo admitido apenas em caso de segregação das massas.

Destacou que houve junção da receita de contribuições em um mesmo quadro, separada em dois grupos: Segurados e Patronal, divididas em Ativo, Inativo e Pensionista. Salientou que não há mais a divisão de Pessoal Civil e Militar que existia no modelo anterior e sugeriu que, caso fosse necessária essa separação, seja elaborado um demonstrativo para pessoal civil e um outro para pessoal militar.

Mostrou a exclusão da linha Outras Receitas de Contribuições, a qual agregava eventuais multas e juros de mora das contribuições dos segurados. Agora esses itens deverão ser classificados junto com o Principal.

O representante da STN, Jordão, passou a explicar o quadro das Despesas Previdenciárias – RPPS, que foram apenas agrupadas sem grandes alterações. A modificação ocorrida trata do acréscimo de uma linha para registro dos recursos arrecadados em exercícios anteriores, para equalizar um possível desequilíbrio que possa acontecer no futuro, caso ocorra mais pagamentos do que arrecadações.

O representante da STN, Jordão Mota, explicou que, nos quadros do Plano Previdenciário, há destaque para as duas formas de equalizar o déficit atuarial do Regime por meio de aportes de recursos. O primeiro é o Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar, antes alocados junto com as receitas, e o segundo é o Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos. Essa alocação separada visa ao aumento da transparência e à melhoria da compreensão e da visão dessas informações.

Sobre o Quadro – Bens e Direitos do RPPS, informou que as nomenclaturas foram atualizadas de acordo com o PCASP, ressaltando que não há mais os quadros das receitas e despesas intra-orçamentárias. Por fim, lembrou que, se o ente não segregou sua massa de segurados, o demonstrativo terminará neste quadro.

Entretanto, para o ente que fez a segregação de massas, o representante explicou que haverá o Quadro do Plano Financeiro do RPPS, composto por dois quadros, o da Receita e o da Despesa, seguido da linha “Resultado Previdenciário”.

No quadro APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS, destacou que, diferentemente do Plano Previdenciário, ele é composto apenas pelas linhas Recursos para a Cobertura de Insuficiências Financeiras e Recurso para a Formação de Reserva.

Por fim, o representante enfatizou que as mudanças buscaram demonstrar informações relevantes de forma transparente para tribunais e outros interessados, fortalecendo também o controle social.

Em seguida, o representante da STN, Jordão, abriu para perguntas.

O representante do Ministério da Previdência Social-MPS, Otoni, perguntou se as informações que serão alimentadas no novo modelo ocorrerão no momento do efetivo pagamento da despesa e ingresso das receitas, ou pela ocorrência do fato gerador.

A representante da STN, Cláudia, explicou que os registros das informações continuam da mesma forma, seguindo a lógica orçamentária, e que o demonstrativo terá as mesmas colunas: previsão da receita, receita arrecada, despesa empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.

Após a análise e discussão, ficou definido pelo grupo a inclusão da linha de Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos, previsto no plano de amortização, na coluna de receitas previdenciárias do novo modelo apresentado do Demonstrativo para a 7ª edição do MDF. O modelo proposto será disponibilizado para consulta pública no Fórum da Contabilidade.

Um representante questionou sobre demonstrar as compensações entre regimes.

O representante da STN/GENOC, Bruno Mangualde, explicou que no MCASP há um roteiro contábil para compensação entre os regimes Próprio e Geral Previdenciário. Salientou que não há ainda no MCASP o roteiro contábil para compensação entre dois regimes próprios e que na prática é efetuado um encontro de contas.

O representante do MPS, Otoni, explicou que a compensação previdenciária não é uma receita para o recebedor, mas sim um ressarcimento de despesa porque ele já pagou um benefício que era de responsabilidade do outro, por fim questionou qual seria a melhor forma desse valor ser registrado se como uma receita ou se como uma dedução no demonstrativo.



O representante Carlos argumentou que se é um ressarcimento, então a diferença seria uma despesa em um regime e receita em outro.

O representante da Secretaria de Fazenda/RS, Álvaro, explicou que as receitas intra não importam evidenciar nesse demonstrativo pois não considera a informação relevante, argumentou que ela é mais interessante no Balanço Orçamentário, sobre as compensações entre regimes questionou em que momento se daria receita e despesa.

O representante do MPS, Otoni, explicou que a compensação se dá apenas no mês que efetivamente houver a despesa e nunca antes, pois só há reflexo no órgão instituidor no momento do pagamento ao beneficiário, complementou explicando que pela nossa legislação quem paga é o regime que instituiu o benefício, seria como se o beneficiário tivesse direito a receber os valores de seu benefício dos dois regimes que contribuiu e para facilitar o regime que está vinculado por último paga o valor total e é ressarcido pelo outro regime.

A representante da STN/GENOP, Cláudia Magalhães, diz que diante da explicação do Otoni terá que estudar o assunto, trazer como pauta o tema e se for o caso rever os manuais.

O representante do MS, Otoni, argumentou que pela legislação uma parte dos recursos previdenciários pode ser utilizada para pagamento das despesas administrativas da unidade gestora, isso significa que quando ele recebe um ingresso do outro regime utiliza parte dessas receitas para arcar com despesas correntes e outra parte para arcar com despesas de capital, informou que seria bom incluir essa informação na definição do roteiro contábil que será apresentado.

O representante do TCE/SC, Hélio, informou que o RPPS tem até 5 anos para cobrar do outro RPPS e que, durante esse período, o valor vai acumulando e quando da homologação pelo tribunal dá-se a entrada do valor total; explicou que não há uma portabilidade, mas uma compensação no ato da despesa.

O representante Ricardo, questionou se a despesa com a taxa de administração poderia ter uma evidenciação no demonstrativo.

Um representante perguntou se o plano previdenciário assumir toda a despesa quando houver segregação de massas.

O representante do MS, Otoni, explicou que o correto é partir lá da origem do recurso, a legislação diz que parte dos recursos previdenciários podem ser utilizados para pagar despesas administrativas, então se onerar um fundo previdenciário ou o financeiro não fará diferença porque a origem do dinheiro que irá repor os dois fundos será a mesma.

O representante do Espírito Santo disse que se faz um rateio da despesa entre os fundos.

Encaminhamentos

Item 1.1 - Aberturas e Informes Gerais

- Alterar o MDF para o exercício de 2016, para inclusão do disposto na Emenda constitucional nº 86/2015 no sentido de que os recursos transferidos de acordo com essa emenda, não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal. Caso algum ente receba recursos provenientes de uma emenda desse tipo no ano de 2015, deverá refletir o impacto no cálculo da RCL já no exercício de 2015, registrando esta informação em notas explicativas.
- Avaliar o impacto da redução na RCL nos casos de emendas que ensejarem gastos com pessoal em áreas que não sejam a saúde.

Item 1.2 - Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do RGF

- A STN irá propor a transformação das naturezas de receita que estão classificadas como “Outras Receitas”, que não seriam nem receitas contratuais nem mobiliárias, para que os entes possam fazer o registro orçamentário da aquisição financiada em uma conta que represente os financiamentos.
- Disponibilizar no Fórum da Contabilidade, nos tópicos de Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais e de Consulta Pública referente à 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o arquivo mapeado referente à nova proposta do Demonstrativo de Operações de Crédito.

Item 1.4 - Despesas consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS



- Alterar a redação proposta incluindo as contribuições obtidas na reunião e disponibilizar o novo texto no Fórum da Contabilidade, no tópico 7ª Edição do MDF.

Item 1.5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5 do RGF

- Alterar o MDF, incluindo, no anexo 5 do RGF, orientações mais claras sobre o conceito de obrigação financeira.
- Analisar o impacto na disponibilidade líquida de outras contas do passivo e do ativo, como os Depósitos e Valores Restituíveis, os Adiantamentos Concedidos, as Restituições de Valores e as obrigações sem suporte orçamentário, e fomentar as discussões no Fórum da Contabilidade.

Item 1.6 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – Anexo 4 do RREO

- Incluir linha de Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos, previsto no plano de amortização, na coluna de receitas previdenciárias do novo modelo apresentado do Demonstrativo para a 7ª edição do MDF.
- Disponibilizar o novo modelo do demonstrativo para consulta pública no Fórum da Contabilidade.
- Analisar o entendimento a respeito da compensação entre os regimes de previdência para avaliar como se dará a contabilização e, dependendo das alterações que se fizerem necessárias, o assunto poderá ser apresentado em nova reunião do GTREL e do GTCO.